



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2287/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 08 de Agosto de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

**PRESIDÊNCIA**  
**Despacho**  
**Despacho SGP**

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. P.A. Nº 7205/2016

Acolho a sugestão apresentada e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, autorizo a prorrogação do prazo de validade da Seleção Pública para Estagiários do curso de Direito, destinada à Vara do Trabalho de Mineiros, por mais um ano, nos termos do Edital nº 06/2016, Capítulo IX, item 13.

À Comissão de Seleção de Estagiários para as providências decorrentes.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**Portaria**  
**Portaria GP**

**PORTARIA GP 1961.2017**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP n.º 1961/2017

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a limitação da prestação de contas a um único exercício financeiro dificulta a aquisição, por magistrados e servidores, de aparelho celular de tecnologia de última geração, com maior capacidade de processamento e memória, mais adequado ao desempenho das atividades institucionais, em razão de seu custo elevado;

CONSIDERANDO que a inclusão do mesmo documento comprobatório de gastos com a aquisição de aparelho celular pelos usuários em duas prestações de contas sucessivas não resulta em aumento de despesa ao erário; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições relativas à prestação de contas dos valores recebidos a título de indenização mensal pela utilização dos serviços de telefonia celular,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 10 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. ....

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário será restituída mediante desconto em folha de pagamento, em parcela única, observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, ficando expressamente vedada a transferência do saldo dessa parcela para o período de apuração seguinte." (NR)

Art. 2º Alterar a redação do § 3º do art. 12 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017 e acrescentar-lhe o § 5º, com o seguinte teor:

"Art. 12. ....

§ 3º O valor inerente aos equipamentos adquiridos deverá ser lançado integralmente na prestação de contas relativa ao período de apuração no qual ocorreu a compra, sendo facultada a compensação do valor referente à aquisição do aparelho celular em duas prestações de contas anuais e sucessivas.

§ 5º Caso o usuário dos serviços de comunicação opte pela compensação do valor de aquisição do aparelho celular em duas prestações de contas anuais e sucessivas, qualquer nova aquisição dessa natureza, durante esse período, não será objeto de compensação, exceto nos casos previstos no § 2º." (NR)

Art. 3º Alterar os arts. 13, 14 e 15 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para a prestação de contas anual, serão consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício, bem como as despesas com serviços de telefonia celular e de internet móvel pagas no período de fevereiro do exercício a janeiro do exercício subsequente e os documentos fiscais de aquisição de equipamentos emitidos no período de janeiro a dezembro do exercício.

....." (NR)

§ 2º revogado

§ 3º revogado

"Art. 14. ....

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas de um mesmo usuário, relativas a um exercício, deverão constar de um único processo administrativo, exceto o documento comprobatório de despesa com a aquisição de aparelho celular, que poderá constar de duas prestações de contas anuais e sucessivas, nos termos do § 3º do art. 12.

§ 2º A prestação de conta será realizada mediante o preenchimento do formulário contido no Anexo II desta Portaria, disponível no Sisdoc, e deverá conter declaração do usuário de veracidade das informações prestadas, de conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia celular e de internet móvel, cujos titulares sejam o próprio usuário

.....

§ 3º Revogado

"Art. 15. ....

III – revogado.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I e II, o valor pago a título de indenização será integralmente descontado em folha de pagamento no mês subsequente." (NR)

Art. 4º Republicue-se a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, consolidando as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRENO MEDEIROS

Desembargador Presidente

**Anexos**

Anexo 1: [PORTARIA GP 1961.2017](#)

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1938/2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15966/2017,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA de Goiânia-GO a Vitória-ES, no período de 26 a 28/09/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da 6ª Reunião Ordinária do COLEPRECOR e dos Coordenadores de Diretores Gerais nos dias 27 e 28 de setembro de 2017, no TRT da 17ª Região- Vitória-ES.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

**Ata**

**Ata SCR**

**Ata de Correição VT Jataí**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2017

**Anexos**Anexo 2: [Ata de Correição VT Jataí](#)**DIRETORIA GERAL****Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1978/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16234/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ARMANDO RASSI FILHO de Goiânia-GO a Goiatuba-GO, no dia 15/08/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: VISTORIAR OBRAS E REFORMAS - Vistoriar a retomada da obra de construção Vara do Trabalho na cidade de Goiatuba, conforme solicitação contida no PA nº 1685/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Resolução****Resolução Administrativa**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2017

Concede à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque 30 (trinta) dias de férias, para gozo no período que especifica e dá outras providências.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 14.979/2017 (MA-069/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque 30 (trinta) dias de férias, para fruição no período de 15/08 a 13/09/2017, devendo ser observada a suspensão da distribuição de processos, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 10, da RA nº 60/2017.

Publique-se.

Sala de Sessões, 4 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis

Secretário-Geral da Presidência

**VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO****Portaria****Portaria VT DE CALDAS NOVAS**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

PORTARIA Nº 01/2017, de 04 de agosto de 2017.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho, Eunice Fernandes de Castro, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 1º do artigo 152 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência da maior celeridade e simplificação na tramitação processual, conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e respeitando o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, resolve editar a presente Portaria, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário, com as seguintes determinações:

Artigo 1º - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 2º - Os atos ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do Diretor, independentemente de conclusão ao Juiz, devendo a Secretaria fazer conclusos os autos, caso desafiem pronunciamento judicial.

Artigo 3º - Os ofícios e comunicações recebidos deverão ser juntados aos respectivos autos, devendo a Secretaria atender eventuais solicitações constantes dos referidos expedientes ou adotar as providências cabíveis à espécie.

Artigo 4º - As petições requerendo certidões serão atendidas pela Secretaria independentemente de despacho do juiz, exceto nos casos em que o processo tramitar em segredo de justiça.

Artigo 5º - As Cartas Precatórias recebidas deverão ser autuadas e cumpridas, conforme deprecado. Após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça, deverão ser devolvidas, independentemente de despacho, observadas as formalidades legais.

§ 1º - Na hipótese de remessa da Carta Precatória recebida, para ser cumprida em outro juízo (Carta Precatória Itinerante), a Secretaria deverá fazer conclusos os autos para deliberação.

§ 2º - As Cartas Precatórias Inquiritórias, após recebidas e autuadas, deverão ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo Deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis.

§ 3º - Caso a Carta Precatória Inquiritória não venha instruída com os documentos mencionados no §1º do art. 131 do Provimento Geral deste Tribunal, a Secretaria deverá solicitar ao Juízo deprecante o envio dos interrogatórios das partes e, caso não tenham sido colhidos, que sejam remetidos os quesitos do Juízo e, facultativamente, os quesitos das partes, atendendo-se ao disposto no Ofício-Circular nº 31/2008, da Secretaria da Corregedoria Regional deste E. Tribunal.

§ 4º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que tenha vindo aos autos qualquer notícia sobre o cumprimento de carta precatória expedida às Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, e de 90 (noventa) dias quanto às expedidas aos demais Tribunais, deverá a secretaria obter informações, por meios a seu alcance (consulta via internet, telefone etc.), acerca do respectivo andamento e, caso não as obtenha ou sejam insuficientes, deverá solicitar ao Juízo deprecado (mediante ofício via malote digital, ou e-mail) as informações necessárias, aguardando-se a resposta por igual prazo e certificando-se nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu (na forma do artigo 133 do PGC deste Tribunal).

§ 5º Em se tratando de carta expedida por meio eletrônico, antes das providências indicadas no § 4º, deverá a Secretaria consultar os autos no Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, certificando-se nos autos.

Artigo 6º - Nas ações de execução fiscal autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Parágrafo único - No caso de ações de execução fiscal recebidas da Justiça Comum, Federal ou Estadual, a Secretaria procederá na forma do art. 186 do PGC.

Artigo 7º - Nas ações de execução de crédito trabalhista, após o trânsito em julgado, salvo disposição em contrário contida na Sentença, esta Vara adotará o disposto no artigo 880 da CLT c/c o artigo 513 do CPC e Súmula 13 do TRT/18ª Região, devendo, após homologação dos cálculos, ser expedida intimação para a(o) executada(o), por meio de publicação no órgão oficial, para que pague a dívida constante do título, no prazo de 48 horas, sob pena de se efetivar a imediata penhora sobre seus bens, exceto quando a parte não tiver advogado constituído nos autos, quando então a intimação deverá ser expedida para o endereço constante dos autos.

Parágrafo único - Caso o executado não possua advogado, a intimação será feita via postal, com aviso de recebimento.

Artigo 8º - Serão praticados pela Secretaria, além dos atos ordinatórios em geral, os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

I – Expedição de mandado, sempre que o cumprimento do ato processual depender de diligência de Oficial de Justiça.

II - Consoante o disposto no artigo 840 do CPC, os mandados que importem construção de bens deverão ser expedidos com a faculdade de remoção pelo exequente, salvo na hipótese em que a União for a única credora.

III - Nos casos em que o exequente confirmar o interesse na remoção do bem, este deverá ser previamente intimado para acompanhar o oficial de justiça na diligência, bem como para prover os meios necessários à remoção.

IV – Os mandados, exceto os de arresto, penhora e avaliação, sequestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, reintegração, condução coercitiva e prisão; bem como os editais, exceto os de praça/leilão, serão assinados pelo Diretor de Secretaria, de ordem e com expressa remissão a esta Portaria, que os enviará ao cumprimento;

V - Intimação de advogados, peritos, assistentes ou quaisquer outros autorizados por lei a retirar processos mediante carga, que retenham os autos além do prazo, para devolvê-los, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Não havendo devolução, dar curso aos atos necessários à busca e apreensão dos autos. A secretaria deverá promover a certificação desse prazo, de forma semanal;

VI – Intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução;

VII – Intimação das partes para tomarem ciência dos laudos periciais e seus complementos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário a critério do Juízo;

VIII - Intimação da parte contrária para ciência dos recursos, agravos, embargos e incidentes processuais, para manifestação no prazo legal;

IX - Reiteração de atos praticados de forma incorreta, sem nova determinação, mediante certidão nos autos;

X – Reiteração, por uma vez, dos ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, aguardando por mais 30 dias, após o que deverão ser conclusos os autos;

XI – Intimação e/ou notificação das partes, via mandado, nas hipóteses em que a via postal restar prejudicada ou não cumprida por motivo de ausência ou recusa, e/ou nos casos em que houver exiguidade de prazo para as diligências necessárias, salvo entrave que exija apreciação do Juízo;

XII – No caso de procedimento sumaríssimo, retornando dos Correios a informação de “mudou-se” ou “endereço insuficiente” os autos serão retirados de pauta e conclusos para decisão;

XIII – No procedimento ordinário, retornando dos Correios a informação de “mudou-se” ou “endereço insuficiente”, proceder-se-á previamente consulta através do Infojud, expedindo-se nova notificação caso encontrado um novo endereço; caso seja o mesmo informado na inicial, o autor deverá ser intimado para indicar o novo ou correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, observando a Secretaria o prazo regular para a audiência, redesignando-a, caso não haja tempo hábil para os procedimentos, mediante certidão;

XIV – Nos casos de Ação de Consignação em Pagamento, em sendo constatada a ausência da guia de depósito, intimar a parte a comprovar o respectivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 542, do CPC c/c o art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo, sem a apreciação do mérito (art. 542, § único do CPC).

XV – Nas obrigações de fazer, como entrega de carteira de trabalho, guias do seguro-desemprego, TRCT etc., deverão tais documentos ser entregues diretamente à parte ou advogado constituído, mediante certidão nos autos;

XVI – Entregue a CTPS para anotações, a Secretaria deverá intimar a parte responsável para efetuá-las no prazo assinalado na decisão, caso não haja prazo para cumprimento, o mesmo será de cinco dias, sob as cominações previstas na legislação e na decisão/acordo judicial. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros determinados devem ser feitos pela Secretaria, observando-se os §§ do artigo 39 da CLT, devolvendo-se o documento a seu titular, mediante certidão nos autos;

XVII - Interposto Recurso Ordinário ou Agravo de Petição, o(s) recorrido(s) será(ão) intimado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal, após o qual, os autos serão conclusos;

XVIII – Constatado que há necessidade de liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, deverá a Secretaria imediatamente remeter os autos à contadoria para apuração dos valores devidos, inclusive os atinentes a encargos previdenciários e fiscais;

XIX – Requisição dos mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado, em virtude de nomeação de bens à penhora, de

remição de dívida, de devolução dos autos do processo e de devolução da CTPS;

XX – A citação da demandada por meio de edital, somente será realizada, quando não localizado o endereço desta, por meio de consulta aos bancos de dados dos órgãos conveniados para tentativa de localização do endereço da parte, na forma do artigo 42 do PGC deste Tribunal, certificando-se o ocorrido nos autos;

XXI – Atualização dos cálculos, sempre que necessário ao prosseguimento do feito;

XXII – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença/acórdão transitada(o) em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo. Os autos deverão seguir conclusos para homologação da conta e intimação das partes para os fins do artigo 884 da CLT;

XXIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XXIV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação sobre impugnações à conta de liquidação, inclusive no caso de sentenças líquidas, ou sobre embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo, sendo os autos conclusos após a manifestação do Setor de Cálculos;

XXV – Liberação do total líquido devido ao exequente e recolhimento dos demais encargos devidos, sempre que houver pagamento voluntário do valor exequendo, observando-se o disposto no artigo 177 do PGC.

XXVI – O atendimento a recomendação contida no artigo 75 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região: “Art. 75. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.

Artigo 9º - Ficam autorizados o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Assistente de Diretor, juntamente com outro servidor devidamente autorizado, a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais em favor das partes, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Juiz ou decorrentes de conciliação.

Artigo 10º - Os mandados e Guias de Retirada conterão todos os elementos necessários à confecção dos mesmos, de forma a melhor serem conferidos e verificadas as inexistências de pendências quando do arquivamento dos autos.

Artigo 11º - Em execução definitiva, intimado/citado o devedor e não tendo ele pago ou garantido a execução com o depósito de dinheiro, antes de apreciar eventual indicação de bens à penhora, será procedida tentativa de bloqueio “on line” por meio do convênio Bacen Jud.

§ 1º – Sendo positivas a diligência de bloqueio “on line” no Sistema Bacen Jud, será solicitada a imediata transferência dos valores bloqueados para a agência local da CEF, com determinação de desbloqueio do excedente, se for o caso, sendo, após, os autos conclusos.

§ 2º - nomeados bens à penhora, exceto dinheiro, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio “on line”, a Secretaria deverá intimar a parte contrária para que se manifeste quanto à oferta dos bens no prazo de cinco dias, servindo o silêncio como anuência, sendo, após, os autos conclusos.

§ 3º – Não havendo nomeação de bens à penhora pelo devedor e infrutífera a pesquisa ao Convênio Bacen-jud, será procedida a inclusão dos dados do devedor no BNDT e Serasa e, em seguida, serão feitas pesquisas de bens pelos sistemas Renajud, Infojud (ITR, IRPF e DOI), CNIB e Agrodefesa § 4º - A Secretaria procederá a imediata restrição judicial, inclusive de circulação, nos registros do(s) veículo(s) localizado(s) através do sistema RENAJUD, com posterior expedição de mandado ou carta precatória para penhora e avaliação.

§ 5º - Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(a) devedor(a), sofrerão restrição judicial e serão penhorados apenas aqueles mais novos e livres de ônus fiduciário.

§ 6º - Se os veículos localizados estiverem todos gravados de ônus fiduciário, serão expedidos ofícios às entidades financeiras solicitando informações quanto à persistência dos gravames, bem como quanto aos saldos devedores e ao número de parcelas pagas.

§ 7º - Sendo encontrados imóveis em nome do(a) devedor(a), será expedido mandado ou carta precatória para penhora, avaliação e averbação no CRI, até o limite suficiente para a garantia da execução.

§ 8º – Caso infrutíferas as pesquisas para localização de bens do devedor pelos meios eletrônicos à disposição do juízo, a Secretaria deverá expedir mandado de penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, a ser cumprido no endereço da parte executada.

§ 9º - Devolvido mandado pelo Oficial de Justiça com certidão negativa de cumprimento, ainda que parcialmente, a Secretaria abrirá vista à parte interessada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Findo o prazo os autos serão conclusos.

§ 10º – Esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, os autos serão conclusos para avaliação da pertinência quanto ao cabimento de desconsideração da personalidade jurídica, tratando-se de pessoa jurídica, instaurando-se, inicialmente, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do artigo 133 e ss do CPC, devendo ser obedecido o disposto no art. 160 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e realizados todos os procedimentos executórios em face dos sócios.

§ 11º – Não encontrados bens passíveis de penhora, os autos serão suspensos pelo prazo de até um ano, na forma prevista no art. 40 da Lei 6.830/80, devendo o exequente ser intimado da suspensão e cientificado de que transcorrido o prazo de suspensão, serão novamente realizados, independentemente de intimação, as pesquisas Bacen Jud, Renajud, Infojud, Agrodefesa e CNIB, e de que, não havendo êxito nas pesquisas realizadas, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

§ 12º - A remessa dos autos ao arquivo provisório apenas ocorrerá após esgotados pelo Juiz, de ofício, todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD e outros convênios disponíveis, devendo a remessa ser precedida de Certidão, conforme previsto no artigo 246 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

Artigo 12 - Sendo bloqueado valor suficiente para a garantia da execução ou penhorados outros bens, a Secretaria deverá proceder a manutenção dos dados no BNDT e intimar o devedor para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

§ 1º - Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, no caso de penhora de dinheiro, com posterior remessa do autos ao arquivo, desde que autorizado por despacho e certificada a ausência de pendências.

§ 2º – Sendo insuficiente a constrição judicial ou restando os embargos à execução intempestivos, serão os autos conclusos.

Art. 13 – Ajuizados Embargos de Terceiro, a Secretaria certificará nos autos principais acerca da sua oposição, fazendo-os conclusos, anotando os dados do advogado do embargado, se houver, dos autos principais, consoante § 3º, do art. 677, do CPC. Após, citará o embargado para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após, os autos serão conclusos para decisão.

Art. 14 – Garantido o juízo e já expirado o prazo para oposição de embargos à execução ou transitada em julgado a decisão nos embargos opostos, a Secretaria designará praça e leilão dos bens, observados os procedimentos e prazos dos arts.

204 e s/s do do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, bem como a norma de regência, devendo haver a intimação das partes e do credor hipotecário e cônjuge, se for o caso, devendo constar no edital a existência de eventual ônus sobre o bem.

Parágrafo único – Realizada a praça ou leilão e havendo requerimento de adjudicação ou arrematação a Secretaria providenciará a intimação do executado para que no prazo de 24 horas possa remir a dívida, sob pena de preclusão.

Art. 15 – Não havendo licitantes em 3 (três) leilões consecutivos deverá o exequente ser intimado para que informe no prazo de cinco dias se pretende adjudicar o bem ou indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

Parágrafo único – Havendo indicação de novos bens e sendo realizada a penhora dos mesmos, será desconstituída a penhora sobre os bens inicialmente constritados, exonerando-se o depositário.

Artigo 16 – Inexistindo nos autos o contrato social da(s) empresa(s) executada(a), o quadro societário deverá ser obtido pelos Sistemas INFOJUD, INFOSEG e, se necessário, por meio do convênio firmado pelo TRT da 18ª Região com a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Artigo 17 – Todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, CNIB, SERASA etc.) poderão ser utilizados sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

Artigo 18 – Os ofícios serão expedidos de ordem do Juiz Titular ou Auxiliar que determinou a realização da diligência ou providência respectiva, preferencialmente de forma eletrônica e assinados pelo Diretor de Secretaria, ou na falta deste, pelo substituto, mantendo-se uma via digitalizada nos autos, devidamente assinada.

Parágrafo único – Excepcionam-se do “caput” deste artigo os ofícios requisitórios, bem como aqueles encaminhados a autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, Chefes de Governo e Parlamentares.

Art. 19 – A Secretaria deverá atualizar a conta imediatamente caso a parte demonstre a pretensão de quitação da dívida trabalhista, previdenciária ou fiscal.

§ 1º – A Secretaria, na pessoa do servidor encarregado pela confecção das guias de retirada ou recolhimento, deverá notificar o credor para que proceda o levantamento do crédito.

§ 2º - Sendo a parte executada pessoa física e havendo necessidade de cadastramento do NIT em nome do empregado para recolhimento dos encargos previdenciários, a Secretaria providenciará o cadastro, nos termos do artigo 177 do PGC/TRT18, atualmente, no sítio eletrônico da DATAPREV e procederá o recolhimento dos encargos de lei.

Art. 20 – Havendo a quitação da dívida e realizados os recolhimentos de lei, será feita a exclusão dos dados do devedor no BNDT e concedida vista à União do termo de conciliação e/ou dos cálculos de liquidação para requerer o que entender de direito, no prazo legal, sob pena de preclusão, com observância da Portaria nº 582/2013, de 11.12.2013 do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação da União quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º – Havendo pedido da União de intimação de parte para pagamento da diferença de encargos previdenciários, a Secretaria expedirá a devida intimação para recolhimento do valor no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

§ 2º – Decorrido o prazo sem manifestação da União ou vindo aos autos petição concordando com os cálculos e requerendo a extinção do feito, os autos serão arquivados após certificação da Secretaria de inexistência de pendências, desde autorizado por despacho.

Art. 21 – Nos autos findos, o Diretor de Secretaria ou seu substituto, certificará que inexistem providências a serem tomadas que obstem o seu arquivamento, tais como: expedição de ofícios; liberação de valores; desbloqueio junto ao Bacen Jud; cancelamento de restrição judicial de veículos, bem como junto ao CNIB e SERASA; cancelamento de averbação de penhora de imóvel; liberação de penhora; cancelamento de ordem de prisão, vista à União; lançamentos de valores e encargos no SAJ e PJE(custas e emolumentos, contribuições previdenciárias, imposto de renda, acordo, execução, consignação e outros). Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita desde que autorizada por despacho, observando-se, contudo, o disposto no artigo 336 do PGC deste Tribunal, com a consequente baixa da execução, fazendo remissão nos autos a esta Portaria.

Art. 22 – As providências previstas nesta Portaria serão cumpridas por todos os servidores da Vara independentemente de determinação do juiz.

Artigo 23 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de Caldas Novas.

Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Caldas Novas, 04 de agosto de 2017

Juíza Eunice Fernandes de Castro

Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUIZ TIT DE VARA DO TRABALHO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 15263/2017 – SISDOC

Interessado(a): Alexandre Ribeiro Gonçalves Teotonio

Códigos: s163074

Assunto: Adicional de Qualificação

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 15457/2017 – SISDOC

Interessado (a): EVELINE RORIZ DE CASTRO

Código: s012043

Assunto: Exclusão de dependente para fins de Imposto de Renda

Decisão: Deferido

Processo Administrativo nº: 15527/2017

Interessada: MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ.

Assunto: Averbação de tempo de contribuição no total de 2.645 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Decisão: Deferido.

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15859/2017 – SISDOC  
Interessado (a): Erick Alexandre Ferreira de Jesus  
Código: s202904  
Assunto: Exclusão de dependente para fins de Imposto de Renda  
Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 15943/2017 – SISDOC  
Interessado(a): Jeane Carla Zequim  
Códigos: s163066  
Assunto: Adicional de Qualificação  
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Processo Administrativo nº: 16071/2017 – SISDOC  
Interessado (a): Erika Maria Barbosa Lages Pereira  
Código: s203346  
Assunto: Adicional de Qualificação  
Decisão: Deferimento

### Portaria Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1975/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 15068/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a pedido, a servidora CAROLINA FINOTTI CARVALHO NEVES, código s203350, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis para o Gabinete da Presidência, a partir de 25 de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1976/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 15950/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, a servidora YASMIN JAIME CHAVES DE OLIVEIRA MAGALHÃES, código s162159, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Ceres para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Daniel Viana Júnior, a partir de 21 de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1977/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 16104/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de setembro de 2017, o art. 10 da PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº291/2017, o qual designou a servidora RENATA MOREIRA MACHADO, código s203333, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Gestão Contratual), código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Engenharia, ocupada pelo servidor REINALDO DE SÁ MOREIRA E SILVA, código s203395.

Art. 2º Remover a servidora RENATA MOREIRA MACHADO, código s203333, da Divisão de Engenharia para a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de setembro de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1965/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 16077/2017,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor RAFAEL LOPES RODRIGUES, código s163082, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 04 de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1966/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 16101/2017,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de indicação para substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, a servidora MARIA CÉLIA DE SENE BAVARESCO, código s202689, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Governança Corporativa de TIC, ocupada pelo servidor ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, código s009786, no período de 8 a 10 de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1967/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 13655/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014;

Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1882, de 1º de agosto de 2017; e

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 59, de 04 de julho de 2017, que trata da implantação da Resolução CNJ nº 219/2016 neste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora ANNELESE GOMES DE MATOS LEMOS, código s202535, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2º Considerar designada a servidora ANNELESE GOMES DE MATOS LEMOS, código s202535, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Grupo de Transporte do 2º Grau, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 3º Considerar dispensada a servidora PAULA TELES DE OLIVEIRA, código s202684, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 4º Considerar dispensado o servidor ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO, código s012191, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 5º Considerar revogado, a partir de 1º de agosto de 2017, o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 17/2016, o qual designou a servidora ANDREYA ALVES SOUZA, código s203373, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, ocupada pelo servidor ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO, código s012191.

Art. 6º Considerar dispensado o servidor FÁBIO ARAÚJO PEREIRA, código s100950, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 7º Considerar dispensada a servidora LARÍCIA CORUJO MOUTELLA, código s011071, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 8º Considerar dispensada a servidora RENATA CALIXTO LEMOS, código s203397, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Filho, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 9º Considerar dispensada a servidora ISABELLA MORAIS NAGATO DOS SANTOS, código s162361, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 10 Considerar dispensada a servidora MARIA LUIZA FLEURY PINTO, código s008550, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador Wellington Luis Peixoto, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 11 Considerar revogada, a partir de 1º de agosto de 2017, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 212/2016, a qual designou a servidora PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA, código s006418, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Wellington Luis Peixoto, ocupada pela servidora MARIA LUIZA FLEURY PINTO, código s008550.

Art. 12 Considerar dispensada a servidora LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO, código s202696, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador Wellington Luis Peixoto, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 13 Considerar designada a servidora LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO, código s202696, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador Wellington Luis Peixoto, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 14 Considerar designada a servidora ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA, código s103579, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Grupo de Transporte do 2º grau, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 15 Considerar dispensado o servidor JOÃO PAULO ALCÂNTARA PEIXOTO, código s011497, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 16 Considerar designado o servidor o servidor JOÃO PAULO ALCÂNTARA PEIXOTO, código s011497, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 17 Considerar dispensado o servidor GUSTAVO RIBAS RODRIGUES ALVES, código s203118, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para este Regional, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 18 Considerar dispensada a servidora LILIANE MEIRELES FILGUEIRAS RODRIGUES, código s202941, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 19 Considerar dispensado o servidor ÉDER JOSÉ DOS SANTOS, código s202534, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 20 Considerar designado o servidor ÉDER JOSÉ DOS SANTOS, código s202534, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 1º de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1968/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 15310/2017,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º Considerar removido o servidor MATEUS VARGAS MENDONÇA, código s202297, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios para o Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, a partir de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Revogar, a partir de 1º de agosto de 2017, o art. 4º da PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1275/2017, o qual designou a servidora LOURDES BRITO DA COSTA ARAÚJO, código s004059, à disposição desta Corte, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Treinamento e Capacitação), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, ocupada pela servidora PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA, código s202547.

Art 3º Designar o servidor MATEUS VARGAS MENDONÇA, código s202297, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Treinamento e Capacitação), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, ocupada pela servidora PATRÍCIA VIEIRA DE SOUSA, código s202547, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 7 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – Substituto

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1942/2017

O Diretor Substituto da Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso da competência delegada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, nos termos do art. 6º, IV, a, da Portaria TRT18ª GP nº 518/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Administrativa TRT18ª nº 160, de 08/11/2016, publicada no DEJT nº 2109 /2016 de 22/11/2016, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 15353/2017;

## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora CAROLINE RABELLO ORRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Escola Judicial, a trabalhar em regime de teletrabalho no período de 23 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora.

Art. 2º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor Substituto da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 3 de agosto de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

DIR DIV

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP	1
Portaria GP/DG	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Ata	2
Ata SCR	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3
Resolução	3
Resolução Administrativa	3
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO	3
Portaria	3
Portaria VT DE CALDAS NOVAS	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6
Portaria	7
Portaria SGPE	7